



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0002/2018**

CONTRATO Nº 003/2018

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 232 - CENTRO.
ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG CEP: 36878-000
TEL (32) 3723-1263 - CNPJ: 01.616.837/0001-22

CONTRATADO

Razão Social: Edmar Luiz Barbosa ME
Logradouro: Rua Antonio Arena, Nº00, Bairro Vital
Cidade: Rosário da Limeira- UF:MG, CEP: 36.878-000
CNPJ: 26.610.474/0001.49, Inscrição Estadual0030590430076
Tel.: (32)98501-9886

Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. José Maria Pinto da Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Rosário da Limeira/MG, portador da Carteira de Identidade n.º 5.881.636 SSP/MG e do CPF n.º 571.800.086-72 e a CONTRATADA o(a) Sr(a)Edmar Luiz Barbosa, brasileiro, comerciante, casado, portador(a) do CPF n.º 751.147.716-04 e Cédula de Identidade n.º 5.350.529 SSP/MG, residente e domiciliado no município de Rosário da Limeira/MG, à Rua Antônio Arena, n.º 05, Bairro Vital, Cep: 36.878-000

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo Licitatório n.º 003/2018, referente à licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 002/2018, regido pela Lei 10.520/02, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a prestar os serviços constantes no anexo I, de acordo com as condições estabelecidas no edital e em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

OBJETO

O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, compreendendo A PODA DE PLANTAS, GRAMADOS, CAPINA MANUAL E/OU MECÂNICA, ROÇAGEM, LIMPEZA DA ÁREA E REMOÇÃO DE MATERIAL, DENTRE OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, BEM COMO LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO, DENTRE OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS. Tudo consoante Termo de Referência, Edital e seus anexos.

ANEXO I

DOCUMENTOS E ANEXOS

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA, bem como o Edital referente à licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

VALOR

Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ 187.800,00 (cento e oitenta e sete mil e oitocentos reais)

Descrição	Qtde.	Val. Unit.	Val. Total
SERVIÇOS			
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Desobstrução de Rede, ligações domiciliares, roço, capina, limpeza dos rios e suas margens, construção e reparação de caixas coletoras; manutenção da rede de água pluvial, boca de lobo, bueiros e manilhas, e outros serviços. Equipe composta de 03 funcionários - MÊS	12	5.650,00	67.800,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Poda de plantas, gramados, capina manual, roço manual e/ou mecânico, limpeza da área e remoção de material; limpeza, manutenção e reparação de bueiros, remoção de entulho e outros serviços. Equipe com 05 funcionários. - MÊS	12	10.000,00	120.000,00
		TOTAL	187.800,00

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal, desde que comprovado que os serviços foram realizados a contento, devendo ser apresentado mensalmente a planilha com a relação dos funcionários e as respectivas guias de recolhimento do INSS e FGTS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas com o objeto de que trata este instrumento correrá à conta da dotação orçamentária nº. 2.06.0.17.512.017.2.0054 Manut. Serviço de Água/Esgoto/Pluvial - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 2.06.0.26.782.018.2.0055 Manutenção Estradas Vicinais - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados a contar da data de assinatura do instrumento contratual, obedecendo sempre todas as condições e normas exigidas no edital, seus anexos, respeitando inclusive legislação em vigor pertinente ao objeto. Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses. Havendo interesse entre as partes, o referido contrato poderá ser prorrogado com fulcro no art. 57, II da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do serviço ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

3.2 – Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

3.2.1 – Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.

O contratado será responsável por todas as despesas relacionadas à execução do objeto conforme descrições contidas no ANEXO I. O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá ensejar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Efetuar o pagamento no respectivo vencimento.

Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ficará a cargo do CONTRATANTE e será realizada por servidor ou empresa especialmente contratada para esse fim, que terá a atribuição de, entre outras, atestar a execução do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

O recebimento de serviço fora das especificações previstas, impedirá o pagamento até a execução adequada do objeto.

A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância, ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido, não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

Qualquer entendimento entre a fiscalização e o Contratado será sempre por escrito, não se considerando, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

A fiscalização é exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto.

SEXTA – DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte,

imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei. Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé /MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/96, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento,

em novação quanto a seus termos ou em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratadas, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rosário da Limeira/MG, 02 de fevereiro de 2018.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EDMAR LUIZ BARBOSA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1^a- _____
2^a- _____